

M E N S A G E M

nº

304

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, dispondo sobre isenção de imposto de indústrias e profissões ao Sr. FIORELLI PECCICACO, relativamente à extração de caulim no território do Município de Caieiras.

Em contrapartida o Sr. FIORELLI PECCICACO, fornecerá graciosamente areia de caulim à Prefeitura.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa, uma vez que a referida propositura consulta o interesse público.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 375/65, DO PO-
DER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO DO IM-
POSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Diante do pronunciamento da Douta Comissão de Justiça, consultada por esta Comissão, e tendo em vista a razoavel vantagem que se rá auferida pela municipalidade com o recebimento gracioso de areia de caulim, opinamos pela aprovação da propositura sob exame.

Não encontrando impecilhos à aprovação do Projeto, emitimos o nosso parecer inteiramente favoravel ao mesmo.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 1965.

Presidente:

Relator

Membro

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Comissão de Justiça

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 375/65, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO-
DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

Estabelece o artigo 77 da Lei Orgânica dos Municípios que "nenhuma pessoa, natural ou jurídica, poderá gozar de isenção fiscal, senão em virtude de lei fundada em razões de ordem pública ou de interesse do município".

O caso presente caracteriza-se como de pleno interesse do município, pois o material a ser fornecido pelo favorecido ultrapassará de muito o valor do favor concedido.

Assim, consideramos a propositura em tela perfeitamente constitucional, nada obstando a sua aprovação.

Este é o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 1965.

Presidente: V. B. Oliveira

Relator : José C. Garcia Junior

Membro : At. B. L. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Em 1º de Outubro de 1965.-

Ofício n.424-65

Senhor Presidente,

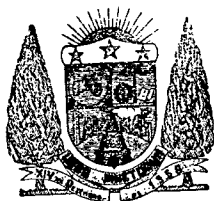
Passo às mãos de Vossa Excelência projeto -
de Lei, dispondo sobre isenção do imposto de ind. e profissões.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência -
os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 375/65

[1º de Outubro 1965]

Dispõe sobre isenção do imposto de ind. e profissões.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Aprovado em 12/10/65 Discussão

Sala de sessões 12/10/65

ARTIGO 1º - Fica isento do imposto de Indústria e profissões o Sr. FIORELLI PECCICACO, no que se refere à extração de caulim, no território do Município de Caieiras.-

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior - fica condicionada ao fornecimento, a título gracioso, à Prefeitura, de areia de caulim pelo referido senhor.

Aprovado em 20/10/65 Discussão

Sala de sessões 20/10/65

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=